

CONTRATO Nº 22/2014
REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTA CONTRATO O EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 05/14 E SEUS ANEXOS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **RONEI COSTA MARTINS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

CONTRATADO: WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Salvador Rufino Neto, 451, Jardim Natália - Ibitinga/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.942.648/0001-02, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr.(a) Wellington Augusto Jorge, residente e domiciliado(a) na R. Salvador Rufino Neto, 451, Jardim Natália - Ibitinga/SP, portador(a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelo edital de licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/14** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4307/2014**, tanto quanto pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá a **CONTRATANTE**, o seguinte lote:

3- Solução integrada de hardware e software e equipamentos correlatos.

Todos os lotes conforme o **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, do edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/14**.

PARÁGRAFO ÚNICO. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste **CONTRATO**, bem como as obrigações assumidas na **PROPOSTA** firmada pela **CONTRATADA**, contendo o preço para execução do objeto licitado que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 A entrega do objeto deverá ocorrer de forma integral, em até **15 dias** após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, na Rua Pedro Zaccaria, nº 70 - Jd. Nova Itália - Limeira/SP, à **CONTRATANTE**.

2.2 Com relação ao Lote 3, a entrega só se efetivará com a completa instalação e entrega técnica.

2.2.1 A entrega técnica contempla certificado de garantia do fabricante, manuais de instalação, manuais de operação e manutenção, lista em qualquer suporte da rede de assistência técnica – ou seja, quando o funcionário designado pela administração declarar que as informações técnicas, os recursos, as funcionalidades e as instruções fundamentais para uso do equipamento, bem como os cuidados para sua manutenção e maior durabilidade foram devidamente transmitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e perdurará por um período de **90 dias**, ou seja, até a entrega do objeto licitado devidamente concluída, entrega instalada e em pleno funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 98.531,45 (noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos);

4.2 Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

4.3 A **CONTRATANTE** deduzirá, quando necessário, do valor a ser pago à **CONTRATADA**:

4.3.1 O valor das multas porventura aplicadas à **CONTRATADA**, de conformidade com as disposições deste contrato;

4.3.2 O valor dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**, em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada pelo servidor designado da **CONTRATANTE**;

5.2 O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: **Wellington Augusto Jorge - ME, CNPJ nº 02.942.648/0001-02**, junto ao [REDACTED], Agência [REDACTED], C/C nº [REDACTED] ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço pelo qual será contratado o objeto, será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data do aceite da **CONTRATANTE**, prevalecendo, quando maior que este prazo, a garantia dada pelo **FABRICANTE**;

7.2 Observado o prazo mínimo constante no item 7.1 e sendo constatados vícios de qualidade nos equipamentos, que tornem inadequada sua utilização, poderá a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, exigir, alternativamente e a sua escolha, o seguinte:

7.2.1 Em caso de falhas ou mau funcionamento, nos primeiros 7 dias após a entrega do objeto, devidamente instalado, a **CONTRATANTE** deverá substituir o equipamento, em respeito à Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

7.2.2 Caso o equipamento apresente falhas ou mau funcionamento após o prazo estabelecido no **item 7.2.1**, a garantia deverá ser prestada pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com execução do presente **CONTRATO** correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário, nas dotações nº 01.01.01.01.0310101.2020.3.3.90.30.00 e 01.01.01.01.0310101.2020.4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa, de 10% do valor total da proposta vencedora;

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 Os crimes definidos na Lei 8666/93, Art. 83, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1 Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores acordados para execução do objeto deste **CONTRATO**, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e correção monetária, reajustado pelo IGPM ou outro índice que a **CONTRATANTE** venha a adotar para os **CONTRATOS** da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor;

10.2 Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do **CONTRATO** até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do artigo 78, XV da lei 8.666/93, no que tange calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONTRATO**, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue

diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

11.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato, bem como do local de sua entrega;

12.2 A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança;

12.3 O equipamento estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo **CONTRATANTE**;

12.4 A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados;

12.5 Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis;

12.6 Caberá exclusivamente a **CONTRATADA** o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior a ser apreciada pela **CONTRATANTE**;

12.7 A CONTRATADA responderá por perdas e danos direta e indiretamente causados por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, aos equipamentos e demais bens da **CONTRATANTE**;

12.8 Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

12.9 Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

12.10 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

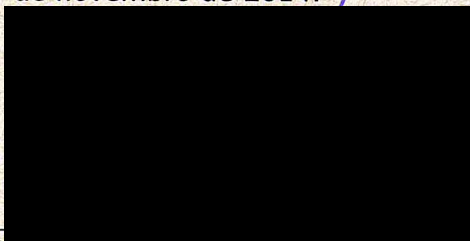
12.11 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste **CONTRATO** a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste Contrato.

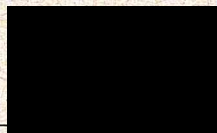
13.2 E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente **CONTRATO**, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 19 de novembro de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / SP
RONEI COSTA MARTINS
PRESIDENTE

Contratada:

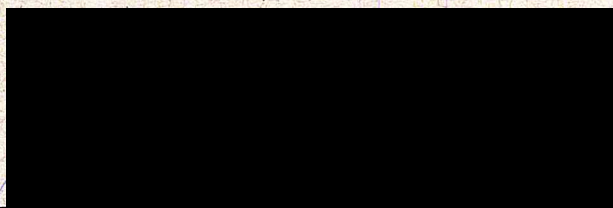


WELLINGTON AUGUSTO JORGE - ME
WELLINGTON AUGUSTO JORGE
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:



JOSÉ AP
CPF nº



DOUGLAS DIOGÓ DOS SANTOS
CPF Nº